PREFEITURA MUNICIPAL
DE ICAPUI
COM O POVO RUMO AO NOVO

034/89
LEI Nº 02/89

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADMITIR SERVIDORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PELO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Poderá haver na administração Municipal admissão de servidores em caráter temporário:

I - para o exercicio de funções de natureza permanente, em atendimento à necessidade inadiável, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, quando haverá realização de concurso público para a investidura nos cargos ou empregos correspondentes;

II - para atendimento de emergência decorrentes de calamidade pública e epidemias;

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as admissões de que trata o presente artigo serão feitas mediante contrato por prazo certo e determinado.

Art. 2º - Ficam vedadas as admissões em caráter temporário fora das hipóteses previstas nos artigos anteriores, assim como em cargos ou empregos vagos para os quais haja candidatos aprovados em concurso público, com prazo de validade não extinto.

Art. 3º - As admissões serão sempre precedidas de processo, iniciado por proposta devidamente justificada e aprovada, finalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A proposta de admissão de que trata o artigo anterior será instruída com os seguintes documentos;

I - prova de nacionalidade brasileira;

II - prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, e em gozo dos direitos civis e politicos;

III - prova de sanidade e capacidade física;

IV - títulos profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função, quando necessário;

V - minuta de contrato.

Art. 5º - A remuneração do servidor não poderá ultrapassar os limites fixados em lei, para o cargo ou emprego a que corresponder.

Art. 6º - No caso de nomeação para cargo público ou admissão por concurso público, o tempo de serviço prestado pelos servidores admitidos na forma da Lei, será compitado no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 17 de fevereiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Francisco José Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

jlmc/*